



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N. 055/2009
3ª Via – Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a instalação para a atividade de **IMPLANTAÇÃO DO COMPLEXO (CENTRO) ADMINISTRATIVO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**, requerida pela **CENTRAD – CONCESSIONÁRIA DO CENTRO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL S/A**, CNPJ: 10.671.035/0001-06, objeto do **Processo n.º 391.000.177/2007**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **IMPLANTAÇÃO DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL** está licenciada para a **QUADRA 03, CONJUNTO “A” LOTE 01 – RA III – TAGUATINGA/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Implantar as medidas propostas pelo RIVI, pelo Plano de Controle Ambiental (PCA) e pelo Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), além das condicionantes constantes nesta licença, relativas aos impactos ambientais negativos e a maximização dos impactos positivos, decorrentes da instalação do Complexo (Centro) Administrativo, no tocante a Área do Empreendimento (Área Diretamente Afetada - ADA), Área de Influência Direta - AID e Área de Influência Indireta – AI, visando propor ações de prevenção, correção e controle dos impactos, com programas de monitoramento, equipamentos de controle, sistemas de monitoramento, permitindo avaliar a eficiência e eficácia de cada uma delas;
2. Cumprir o estabelecido no Parecer Técnico nº 20/2008/SUGAP/IBRAM (fl. 179-185 do Processo nº 191.000.177/2007), no que tange as **Medidas Mitigadoras - Execução das Obras (item 3.1 e 3.2)**, cópia anexa;
3. Cumprir o estabelecido no Parecer Técnico nº 20/2008/SUGAP/IBRAM (fl. 179-185 do Processo nº 191.000.177/2007), no que tange as **Medidas Mitigadoras dos impactos sobre a Área de Influência Indireta – AI da ARIE JK (item 3.3)**, conforme estimativas constantes da Informação Técnica nº 009/2009/SUGAP/IBRAM, cópia anexa, visando implementar as principais ações recomendadas no Plano de Manejo da ARIE JK, com custos de até R\$3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), em prazo total de cinco anos a partir da expedição desta licença, sendo R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) nos dois primeiros anos e R\$1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil), nos 3 anos subsequentes, conforme ofício nº 100.002.607/2008/PRESI/IBRAM (fl. 228 do Processo nº 191.000.177/2007);
4. Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação desta LI, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução das obras;
5. Realizar o programa de Monitoramento Arqueológico **durante a realização das obras**, em atendimento ao Ofício nº 051/2009 – CNA/DEPAM/IPHAN e em atendimento a portaria 230/2002-IPHAM;
6. Apresentar, ao IBRAM, no prazo de até 60 (sessenta) dias e antes do início das obras, o Cronograma Físico-Financeiro detalhado para implementação do empreendimento;

MANIFESTAÇÕES/PARECERES/ANUÊNCIAS

7. Apresentar **Parecer ou Anuência do Instituto Histórico e Artístico Nacional – IPHAN**, em relação ao prosseguimento da manifestação daquele Órgão para obtenção da Licença de Operação – LO, em conformidade com a Portaria 230/2002 - IPHAN;

8. Apresentar, para obtenção da Licença de Operação - LO, **Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos para o lançamento das águas pluviais no Ribeirão Taguatinga, emitida pela Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA** – conforme preceitua a Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, tendo em vista que para esta fase foi emitida a Outorga Prévia por aquela Agência;

SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, ABASTECIMENTO DE ÁGUA E OBRAS EM GERAL

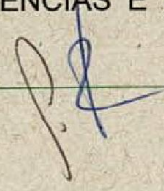
9. Na implantação do empreendimento e de suas infra-estruturas, executar e obedecer rigorosamente os descritivos técnicos e os projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas nas Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras), Especificações e Encargos Gerais para execução das obras e, adotar todas as medidas de acompanhamento de práticas preventivas e corretivas ambientalmente adequadas;
10. Atender ao disposto na carta nº 204/2009- DE/CAESB, de 25 de agosto de 2009, relacionada com a implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário do empreendimento, cópia anexa;
11. Restringir as intervenções nos locais definidos no projeto;
12. Adotar medidas no sentido de evitar, ao máximo, a supressão de vegetação nativa;
13. Apresentar relatórios trimestrais de acompanhamento das obras, com registro fotográfico, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
14. Afixar placa na área do empreendimento com dimensões de 2 x 3 metros, em local visível, informando o nome do interessado, o número do processo, o número da licença, a validade da licença, o tipo de atividade e o órgão emissor da Licença;
15. Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de segurança vigentes;
16. Adotar procedimentos para contenção de águas pluviais, tendo em vista as características dos solos do DF, especialmente o solo local, que é vulnerável aos processos erosivos, incluindo o direcionamento das águas pluviais para bacias de contenção durante a fase inicial das obras, quando a movimentação de terra é mais intensa;
17. Na instalação do canteiro de obras, implantar sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, de coleta e disposição de resíduos sólidos, compatíveis com a manutenção da qualidade ambiental na área de intervenção do projeto;
18. Elaborar e Implantar programas/projetos e ações de educação ambiental, tanto na fase de construção, quanto na fase de implantação e funcionamento do empreendimento, o(s) qual (is) disponha(m) de procedimentos, normas e condições para a sensibilização e capacitação de empregados e empreiteiros, e, posteriormente, de servidores e empregados que irão trabalhar no Complexo (Centro) Administrativo;
19. Separar próximo do local das escavações, a camada superficial do solo para uso na recuperação;
20. Adotar medidas necessárias para a prevenção da geração de particulados provenientes da operação de máquinas e equipamentos;
21. Compactar adequadamente o reaterro das valas onde serão implantadas as tubulações;
22. Construir barreiras de contenção de material betuminoso para evitar a contaminação do solo e de corpos hídricos, durante as atividades de pavimentação;
23. Estabelecer o controle ambiental das obras, como medida fundamental para evitar a degradação do solo, o deslocamento das águas para jusante e, por conseguinte, a deposição de sedimentos nos cursos d'água;
24. Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;
25. Indicar as medidas mitigadoras a serem adotadas caso o lençol freático seja atingido;
26. No período seco, aspergir com água os locais ainda não pavimentados, áreas de terraplenagem e lançamentos de brita graduada simples;
27. Depositar entulhos, lixo e outros materiais de bota-fora, provenientes da implantação do empreendimento, em local indicado pelo SLU;
28. Havendo a necessidade de áreas de empréstimos, apresentar ao IBRAM as medidas a serem implementadas e proceder a sua recuperação;
29. Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do

- ar e do solo sobre a população e o interior das edificações situadas nas cercanias da obra;
30. Evitar o derramamento de óleos e graxas no meio ambiente;
 31. Cercar as bacias de retenção com tela ou alambrado de aço, com malhas de 10X10 centímetros ou menores e altura mínima de 2,10 metros;
 32. Colocar placas, em número de 04 (quatro) na bacia de retenção, tendo as dimensões de 60X60 centímetros, sendo de fundo preto e letras amarelas refletivas e com os dizeres: Perigo, Área de Risco;
 33. A bacia de retenção deverá ter portão, para permitir a limpeza de lixo, resíduos sólidos e de sedimentos, entre outros;
 34. Os taludes internos e externos e as cristas de cada bacia de retenção deverão ser revestidos com grama batatais (*Paspalum notatum*) em placas ou outras espécies vegetais adequadas e com estruturas que garantam a estabilidade dos taludes;
 35. Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, proibindo a execução de queimadas para esse fim, observando a Lei Distrital nº 4.329, de 05 de junho de 2009;
 36. Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;
 37. Promover a reciclagem de material residual oriundo da construção do Complexo (Centro) Administrativo;

COMPENSAÇÃO FLORESTAL

38. Fica autorizada a erradicação de 199 (cento e noventa e nove) indivíduos arbóreos nativos e 143 (cento e quarenta e três) indivíduos arbóreos exóticos, sendo necessária a realização da compensação ambiental/florestal com o plantio de 7.400 (sete mil e quatrocentas) mudas de espécies arbóreas nativas do bioma Cerrado, na APP do ribeirão Taguatinga, situada no interior da ARIE JK, de acordo com o Decreto nº 14.783 de 17 de junho de 1993;
39. Fixar placa relativa à supressão de vegetação, conforme modelo anexo;
40. Iniciar e completar o plantio das mudas, logo após o término das obras, mas observando o início do período chuvoso;
41. Apresentar programa de plantio de espécies contendo o mapa de localização das mudas;
42. Realizar o monitoramento do plantio das mudas por um período de pelo menos, 2 (dois) anos consecutivos, após o plantio, devendo ser mantidos cuidados com depredadores naturais, fogo, vandalismo, bem como a substituição das mudas depredadas e sem resposta vegetativa, apresentando ao IBRAM relatórios semestrais de acompanhamento;
43. Na Área de Preservação Permanente – APP do ribeirão Taguatinga não deverá ser utilizado fertilizante ou qualquer tipo de insumo químico, devendo dar prioridade aos adubos orgânicos;
44. Contemplar na área indicada no item 37, o plantio de espécies nativas;

EXIGÊNCIAS DE ORDEM GERAL

45. Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a conclusão das obras, relatório final conclusivo, da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais, comprovando o cumprimento das condicionantes, exigências e restrições desta Licença de Instalação;
 46. Comunicar ao IBRAM qualquer alteração no projeto, para proceder à análise e se for o caso, anuir e/ou aprovar;
 47. Comunicar imediatamente, ao IBRAM qualquer ocorrência de qualquer tipo de dano ambiental;
 48. Comunicar e requerer a aprovação do IBRAM, para qualquer alteração no empreendimento; e;
 49. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.
- 

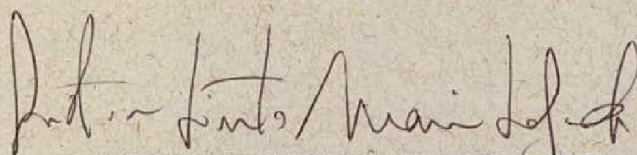
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei n.º 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 055/2009 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTE E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 27 de outubro de 2009.

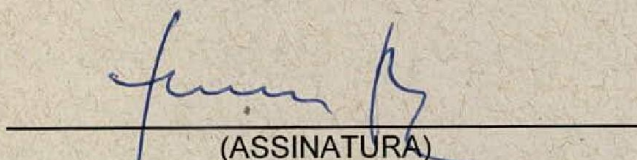


GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental-IBRAM
Presidente

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 055/2009, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 27 de outubro de 2009.


(ASSINATURA)

ROBERTO DE M. BRAGA

(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial  Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)